PROJETO DE LEI Nº 199/17

Obriga o Poder Executivo Municipal a destinar no mínimo 15% (quinze) por cento) da verba reservada à publicidade oficial para a publicização de obras, anúncios, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em rádios comunitárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar no mínimo 15% (quinze) por cento da verba reservada à publicidade oficial para a publicização de obras, anúncios, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público em jornais alternativos e em rádios comunitárias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se rádio comunitária a radiodifusão sonora em frequência modulada, operada em baixa potência e com cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos e com sede na localidade de prestação do serviço.

Parágrafo único - Para o fim do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Baixa potência o serviço de radiodifusão com potência máxima de 25W (vinte e cinco watts) ERP e com altura do sistema irradiante não superior a 30m (trinta metros); e

II - Cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade ou bairro.

Art. 3º - As rádios comunitárias interessadas em veicular publicidade oficial do Município de Salvador deverão credenciar-se junto ao órgão competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O movimento de radiodifusão comunitária nasceu no bojo do movimento pela democratização da comunicação e da sociedade. Este, por sua vez, emergiu do conjunto dos movimentos sociais em luta pela transformação social no Brasil. Esse tipo de rádio caracteriza-se por estarem organizadas a partir da prática da comunicação comunitária popular-alternativa, ou seja, por pessoas que fazem parte ou não nos movimentos sociais organizados, com um projeto pedagógico libertador, partindo do cotidiano dessas, contribuindo para que elas reflitam sobre a sua realidade através da comunicação feita por e com elas mesmas.

Segundo o site do Ministério das Comunicações uma emissora de rádio comunitária: "é um tipo especial de emissora de rádio FM, de alcance limitado a, no máximo, 1 km a partir de sua antena transmissora, criada para proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades. Trata-se de uma pequena estação de rádio, que dará condições à comunidade de ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para divulgação de suas ideias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais. A rádio comunitária deve divulgar a cultura, o convívio social e eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras para a melhoria das condições de vida da população. Uma rádio comunitária não pode ter fins lucrativos nem vínculos de qualquer tipo, tais como: partidos políticos, instituições religiosas.

Desde a publicação da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo decreto 2.615/98, o Brasil conta com aproximadamente de 2.400 (duas mil e quatrocentas) emissoras de rádios comunitárias, sendo que a grande maioria delas está localizada em pequenos municípios ou nas periferias das grandes cidades. Trata-se de uma pequena estação de rádio, que propicia condições à comunidade de ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para divulgação de suas ideias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais e outras para a melhoria das condições de vida da população.

Segundo alguns estudiosos, a regulamentação da radiodifusão no Brasil ocorreu mais por conveniência do que por uma genuína preocupação pela democratização da comunicação social, haja vista os limites impostos às rádios comunitárias, que ficaram proibidas de fazer anúncios publicitários, só podendo operar na frequência 104,9 mega-hertz, possuir no máximo 25 watts de potência, antena de não mais que trinta metros de altura e com alcance de transmissão de, no máximo, 01 (hum) quilômetro de extensão.

Mesmo assim, as emissoras comunitárias são de grande importância para as comunidades pois, informação é fundamental para se inteirar do que está ocorrendo no dia a dia da localidade em que habitam. A rádio comunitária ajuda a conservar a tradição, os valores, os costumes locais, incluindo a tradição oral. A oralidade do rádio proporciona que os costumes, valores, ideias e até folclores locais continuem sendo um conteúdo de divulgação, em plena era da escrita e da imagem, em que se vive hoje.

Além da importância desse bem inatingível, imaterial de uma rádio comunitária, ressalta-se a importância econômica. Para os estabelecimentos comerciais das localidades em geral constituídos por pequenas empresas de, no máximo, é oportuno anunciar, mesmo observando-se que a legislação não permite a inserção de publicidade paga, permitindo apenas anúncios como forma de "apoio cultural". Esse anúncio cultural seria semelhante ao comercial, mas sem difundir promoções e preços, por exemplo. Esta restrição não impede que comerciantes anunciem o que assegura o aporte de alguns recursos indispensáveis para a manutenção da rádio. Esta relação comercial construída, iniciativa privada x rádios comunitárias, fomenta um círculo virtuoso; o comércio contribui para a subsistência financeira da rádio e a rádio estimula a economia local através da promoção das condições informativo-publicitárias.

Mas, o que se tem, como principal benefício, dentre todos, nenhum é tão importante, como o que se denomina de "democratização da informação". O propósito primordial dessas emissoras é proporcionar a democratização dos meios de comunicação e informação. Mesmo, correndo-se o risco de as rádios comunitárias sofrerem influências espúrias elas têm realmente democratizado a comunicação no país. Segmentos populacionais que nunca se viram representados nas grandes mídias agora podem expressar seus ideais e valores nas comunidades em que vivem. Com isso, contribui-se para a construção e fortalecimento da autonomia do cidadão comum; possibilita o livre fluxo dos pensamentos e ideias; proporciona a liberdade de expressão e, certamente, contribui para o processo da consolidação da democracia brasileira.

Enfim, desse modo, teríamos as rádios comunitárias atendendo o seu objetivo principal que é transformar o ouvinte em sujeito ativo e participante da comunicação, produzindo a informação, opinando sobre os fatos, abrindo assim a possibilidade de discussões das vontades daquela localidade, constituindo uma democratização plena da comunicação. Nesse sentido, nada mais justo que o Poder Executivo Municipal forneça o apoio necessário para a melhoria das condições econômico-financeiras das emissoras de rádio comunitária, visto que são instrumentos de grande relevância para a Cidade, possibilitando que a população tenha um melhor acesso à informação.

Diante do que se expôs acima, apresento à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo destinar um percentual dos recursos orçamentários reservados à publicidade oficial, para a publicação de obras, anúncios, programas, serviços e quaisquer campanhas de interesse público nas rádios comunitárias de Salvador.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

TOINHO CAROLINO